



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08959/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

Exercício: 2020

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00007/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida Prestação de Contas;
- 2. RECOMENDAR** à gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR que adote providências concretas no sentido de manter sua contabilidade sempre de acordo com o que consta no SIAF e, assim evitar transtornos em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 26 de janeiro de 2022

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO
PROCURADOR GERAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08959/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08959/21 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes ocorrências:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) o ativo circulante foi da ordem de R\$ 75.902,84;
- c) o passivo circulante correspondeu a R\$ 184.021,46;
- d) o índice de liquidez corrente foi na ordem de 0,41, indicando que a empresa não é capaz de honrar com seus compromissos em curto prazo;
- e) o índice de liquidez geral correspondeu a 1.12, apresentando uma piora na capacidade de pagamento de longo prazo.

Além destes aspectos, a Auditoria apontou irregularidades em virtude das quais houve intimação da interessada que apresentou defesa DOC TC 78552/21/. Após a análise por parte do Órgão de Instrução restou mantida a seguinte falha: o Balanço Patrimonial apresentado na presente PCA diverge do constante no Portal da Transparência – SIAF.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02013/21, opinando pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS da Gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, referente ao exercício 2020; APLICAÇÃO DE MULTA prevista no Art. 56 da LOTCE à citada gestora, em face do cometimento de infrações à norma legal e RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto à divergência apontada referente ao balanço patrimonial foi verificado que o fato ocorreu no momento da inclusão dos valores no Portal da Transparência, onde o SIAF condensou todos os valores em uma única conta, prejudicando assim, uma análise mais detalhada dos índices econômicos, porém, não seria, por si só, motivo capaz de macular as contas em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08959/21

- a) JULGUE regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, exercício de 2020, tendo como gestora a Srª. Ruth Avelino Cavalcanti;
- b) RECOMENDE à gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR que adote providências concretas no sentido de manter sua contabilidade sempre de acordo com o que consta no SIAF e, assim evitar transtornos em prestações de contas futuras.

É o voto.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 18:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 14:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 15:47



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL